



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

DO: GABINETE DO PRESIDENTE

PARA: SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESPESAS MEM 026/2023 - JUSTIFICATIVA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, PARA TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE/PA.

DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se que a locação é necessária e urgente, pois os trabalhos do Poder Legislativo dependem do deslocamento de servidores e vereadores a outras repartições públicas, visitas as comunidades interioranas para dá assistência aos anseios desta população, atendendo o princípio da continuidade dos serviços públicos. Entendo que a solicitação é pertinente, especialmente se considerarmos a natureza dos serviços realizados pelo Legislativo, do qual destacamos o dever de fiscalização, que implica em constantes visitas as comunidades rurais, além de outros órgãos do Poder Público. Jungido a isso, é importante frisar que o Poder Legislativo não possui frota própria, o que reforça a necessidade de contratação.

DA FUNDAMENTO LEGAL: Está em vigor desde o dia primeiro de abril de 2021 a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC (Lei nº 14.133/2021). No entanto, a NLLC não revogou a legislação antiga de imediato. Neste caso, acerca das regras para licitar e contratar, o inciso II, do art. 193, prevê que a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, e seriam revogadas, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021 (ou seja, dois anos contados de 1º de abril de 2021). Com isso, entre 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023, ainda estaria em vigor as normas anteriores. No entanto o Governo Federal editou uma medida provisória (MP) 1.167/2023, e posterior editou a lei complementar nº 198/2023, que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). A matéria foi publicada sexta-feira (31) de março de 2023, em edição extra do *Diário Oficial da União*. Neste caso as Leis nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 ainda estão vigentes, podendo a administração utilizar essas leis para licitar.

Utilizando-se destas normas, a presente contratação, será realizada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA MODALIDADE: A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: Para a devida contratação será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de falta dos serviços e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento dos serviços por parte da Câmara Municipal.

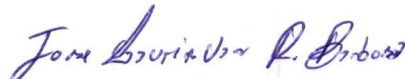
Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade dos serviços licitados, sendo assim, a Câmara Municipal tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DOS QUANTITATIVOS: No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária enviada pela Secretaria Legislativa. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade dos serviços, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto

Após análise da conveniência da contratação, peço que se remeta-se à Comissão de Licitação, e dê seguimento no procedimento administrativo, visando buscar os valores de mercado por meio de cotações de no mínimo 03 (três) empresas que foram apresentadas junto ao ofício inicial, determino que dê seguimento no procedimento administrativo, que se faça a verificação de disponibilidade orçamentária, para posterior elaboração de Edital e com o parecer positivo possa ser publicado para abertura na Modalidade Pregão em sua Forma Eletrônica.

Garrafão do Norte, 10 de novembro de 2023.


José Laurisvan Rocha Barbosa
Vereador - Presidente